
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS

GABINETE DO PREFEITO

***REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - DECRETO 013/2026-GP, 29 DE
JULHO DE 2026.**

*“Dispõe sobre datas de feriados e pontos
facultativos para o segundo semestre do ano de
2026”.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CARNAÚBA DOS
DANTAS-RN**, no uso de suas atribuições legais previstas na
Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, com
antecedência, o funcionamento dos órgãos e entidades da
Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a
racionalização das atividades da Administração Pública
Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o calendário de **feriados e pontos
facultativos** no âmbito da Administração Pública Municipal de
Carnaúba dos Dantas/RN, para o segundo semestre do
exercício de **2026**, nas seguintes datas:

- I - 07 de setembro de 2026 (segunda-feira) – Independência do
Brasil;
- II – 12 de outubro de 2026 (segunda-feira) – Dia de Nossa
Senhora Aparecida;
- III - 23 de outubro de 2026 (sexta-feira) – Dia de Nossa
Senhora das Vitórias;
- IV – 02 de novembro de 2026 (segunda-feira) – Dia de
Finados;
- V – 03 de novembro de 2026 (terça-feira) – Dia do Servidor
Público Municipal;
- VI – 20 de novembro de 2026 (sexta-feira) – Dia da
Consciência Negra;
- VII – 11 de dezembro de 2026 (sexta-feira) – Dia da
Emancipação Política;
- VIII – 25 de dezembro de 2026 (sexta-feira) – Dia de Natal;

Art. 2º - Fica excepcionalmente antecipado para o dia 23 de
outubro de 2026 (sexta-feira) o feriado municipal alusivo ao
Dia de Nossa Senhora das Vitórias, Padroeira do Município,
originalmente celebrado em 25 de outubro, em razão da
realização do segundo turno das eleições.

Art. 3º - Fica transferido para o dia 03 de novembro de 2026
(terça-feira) o ponto facultativo referente ao Dia do Servidor
Público, comemorado em 28 de outubro, com a finalidade de
promover a reorganização do calendário administrativo
municipal.

Art. 4º - Os feriados e pontos facultativos instituídos por este
Decreto não se aplicam aos serviços públicos considerados
essenciais, que, por sua natureza, não possam sofrer
interrupção, os quais deverão funcionar em regime de escala ou
plantão, conforme determinação da autoridade competente.

Art. 5º Compete aos Secretários Municipais e dirigentes de
órgãos e entidades assegurar o funcionamento mínimo dos
serviços indispensáveis à população, adotando as medidas
administrativas necessárias.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Valdemar Cândido de Medeiros, Carnaúba
dos Dantas/RN, 29 de Julho de 2026.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
Prefeito Municipal

*Republicado por incorreção, tendo em vista a duplicidade na numeração do decreto.

Publicado por:

Marcos Leandro Dantas

Código Identificador:7F1CEBAE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2026. Edição 3846

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>